



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1910 - COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | quarta-feira, 18 de maio de 2022 - 1 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1 LICITAÇÕES..... 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022.

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado na publicação do DOEM número 1910, página 01, do dia 18 de maio de 2022, onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Na publicação onde se lê:

"Data do certame: 31 de maio às 09:00 horas (Horário de Brasília);"

Leia se:

"Data do certame: 31 de maio de 2022, às 09:00 horas (Horário de Brasília);"

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 18 de maio de 2022

Yuri Araújo Fernandes de Lima
Núcleo de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022 - CONVITE Nº 12/2022

ATA COMPLEMENTAR À ATA DA SESSÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL que participaram no período matutino na presente data da sessão de abertura e julgamento do Convite nº 12/2022, sendo estes o Sr. Flávio Gomes Silva (Presidente da CPL), o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL) e a Srta. Flávia dos Santos Freitas (Membro da CPL), todos designados pelo Decreto Municipal nº 01/2022. A presente ata se fez necessária ante a necessidade de se registrar esclarecimentos complementares sobre fatos ocorridos após a confecção e impressão da Ata principal da Sessão da Carta Convite nº 12/2022. Ocorre que após o fechamento da Ata e a abertura do prazo para interpor recurso contra as decisões da CPL, a Ata foi impressa, lida e passada para as licitantes habilitadas assinarem. O licitante SEBASTIÃO SOUZA ALVES (ME), inscrita no CNPJ/MF nº 32.899.216/0001-27 e o licitante JAQUELINE CRISTINA ZIELINSKI EIRELI (ME) inscrita no CNPJ/MF nº 07.720.189/0001-36, assinaram a Ata Principal e imediatamente se retiraram da sessão alegando terem compromissos que não podiam ser adiados. O representante da licitante TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA (EPP) inscrita no CNPJ/MF nº 36.494.071/0001-35, após a leitura e aos demais terem se ausentado, alegou não concordar com a forma com que seu questionamento sobre o capital social da licitante SEBASTIÃO SOUZA ALVES fora esclarecido na Ata Principal, alegando que: "os fatos narrados na Ata principal não condiziam com os fatos ocorridos na sessão e que a Lei 8.666/93 estabelece capital social mínimo para que seja celebrado o contrato, e que não constava a intenção de recurso na fase de Habilitação", e se recusou a assinar a Ata Principal. Ocorre que na sessão, conforme transcrito na Ata principal, o questionamento sobre o valor do capital social da empresa foi esclarecido ao licitante e a CPL decidiu que este não merecia prosperar, pelo motivo de que o valor do capital social, não é objeto de análise na fase de habilitação prevista no edital e no §1º do Art. 32 da mesma lei que foi citada pelo representante da licitante TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA (EPP) onde diz que: "A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão". Portanto o questionamento da licitante TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA (EPP) não poderia ser aceito visto que a análise do capital social na habilitação não era previsto como condição de habilitação no edital (o qual pelo acima exposto atende a lei 8.666/93), portanto a CPL decidiu que não seria cabível recurso quanto ao "capital social". Registra-se que os prazos de apresentação de documentação e recurso, conforme consta na Ata Principal permanecem inalterados, sendo a presente ata lavrada principalmente para esclarecer sobre o que motivou a ausência de assinatura do representante da licitante TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA (EPP) na Ata Principal. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Flávia dos Santos Freitas
Membro da CPL

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br